



PROCESSO: 6056.2023/000765-6

PREGÃO ELETRÔNICO: 02/2022-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 001/SEGES-COBES/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA - SE

CNPJ: 05.499.294/0001-61

CONTRATADA: DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 13.524.344/0001-41

VALOR UNITÁRIO: R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 3.542,00 (três mil e quinhentos e quarenta e dois reais)

OBJETO: Fornecimento de Açúcar Refinado Amorfo

PRAZO: Contado a partir da data da assinatura do contrato até 31/12/2023

CONTRATAÇÃO: 10343/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49.10.15.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SUBPREFEITURA-SE neste ato representada pelo SUBPREFEITO DA SE, Sr. ALVARO BATISTA CAMILO, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.524.344/0001-41, com sede na Rua Agrestina, 75 – Vila Jaraguá, São Paulo – SP – CEP: 05117-100, telefone: (11) 2528-7778/2597-1787/ e (11) 99443-7285, neste ato representada pelo seu representante legal, adiante designada apenas CONTRATANTA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares e em conformidade com os Despachos de documento SEI 081193099 e 081603563, publicados no DOC de 14/04/2023 e 18/04/2023, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é o fornecimento de 700 (setecentos) quilogramas de açúcar refinado amorfo, cujas características e especificações técnicas se encontram descritas no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 02/2022-COBES, parte integrante deste contrato.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA, na Praça José Luiz de Mello Malheiro nº 230 – CEP: 01017-080 - Liberdade.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2023.

PROCESSO SEI 6056.2023/000765-6

1ª VIA – SUB-SE/CAONTRATOS – 2ª VIA – SUB-SE/SF – 3ª VIA – CONTRATADA

**CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 3.542,00 (três mil e quinhentos e quarenta e dois reais).

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Valor total
1	<p>Agúcar refinado amonto acondicionado em pacote, com validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, conforme descrições e requisitos específicos do Anexo I do edital do Pregão 02/2022-COBES, parte integrante deste contrato.</p> <p>Marca: Guarani Fabricante: Tereos</p>	700	kg	R\$ 5,06	R\$ 3.542,00

4.2 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 49.10.15.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 41073/2023, no valor de R\$ 3.542,00 (três mil e quinhentos e quarenta e dois reais).

4.3 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.3.1 A(s) proposta(s) comercial(is) são referenciadas ao mês de fevereiro/2022.

4.3.2 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPÉ, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.3.2.1 O índice previsto no item 4.3.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

4.3.2.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.2 não geram, por si só, direito ao reajuste econômico-financeiro do contrato.

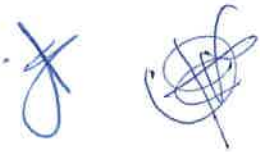
4.3.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5 A CONTRATADA poderá solicitar a revisão de preços a CONTRATANTE, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços.

PROCESSO SEI 6056.2023/0000765-6

1ª VIA - SUB-SE/CAONTRATOS - 2ª VIA - SUB-SE/SF - 3ª VIA - CONTRATADA





**4.5.1 A CONTRATANTE** que se manifestará sobre eles, submetendo a deliberação a COMPREM, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e Decreto Municipal nº 49.286/2008.

**4.5.2** Na hipótese de deferimento do pleito pela COMPREM, competirá a autoridade competente da CONTRATANTE ratificar, ou não, aquela deliberação, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço.

**4.5.3** Os novos preços aprovados pela COMPREM e ratificados pela autoridade competente da CONTRATANTE só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

**4.6** As hipóteses excepcionais serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- b) comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sem prejuízo de comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;
- d) manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital de Pregão que precedeu este ajuste, peça integrante do presente ajuste;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.
- 5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PROCESSO SEI 6056.2023/000765-6

1ª VIA - SUB-SE/CAONTRATOS - 2ª VIA - SUB-SE/SF - 3ª VIA - CONTRATADA

7.4 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

7.3 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não correspondendo às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.2.4 da Cláusula Décima.

7.2.2 Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da empresa contratada, conforme o caso.

b) cópia reprográfica da Nota de Empenho;

a) nota fiscal ou nota fiscal fatura;

documentos

7.2.1 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada dos seguintes

065/2017-SMG, de 10 de junho de 2017.

7.2. O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria nº

7.1 O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

do edital que precedeu a este ajuste.

6.2 Além das obrigações acima mencionadas, a Contratante será responsável por fiscalizar todas as exigências e obrigações relacionadas nas Especificações Técnicas do Objeto, ANEXO I

condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

h) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a **CONTRATADA** não atender as efetivamente realizada;

g) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação presente Contrato;

f) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do ou fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;

e) atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal acompanhamento da execução contratual;

d) exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

c) prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Administração e ou endereço de cobrança;

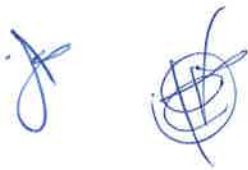
b) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

a) promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA**

6.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:



*[Handwritten signatures]*



9.1 O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

### CLAUSULA NONA - DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

8.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no D.O.C. de 22 de janeiro de 2010.

8.2.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

8.2.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.2.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06/01/2012.

8.2.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos arrolados no item 7.2.1.

8.1.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(o) acompanhar os demais documentos.

### CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.8 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

a) até a data final prevista para a entrega; e

7.7 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

Federal nº 8.078/1990.

posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei

7.6 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do provedenciada a mão de obra necessária.

7.5 O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo por esta ser



10.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a **CONTRATADA** estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

10.2.2 Multa por atraso na entrega do objeto: 4% (quatro por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.

10.2.2.1 Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.2.2 Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

ou

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

a) advertência;

b) multa;

seguintes sanções administrativas:

10.1. A **CONTRATADA** em razão de descumprimento aos termos deste contrato e da Ata de Registro de Preço que lhe deu origem, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.2.3 de ajuste.

9.5 Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem artigos da lei:

9.4 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei:

**CONTRATANTE** e eventual sobre para aquisições adicionais.

do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual analisará os quantitativos registrados para a **CONTRATANTE** e eventual sobre para aquisições adicionais.

b) para acréscimo do quantitativo, a **CONTRATANTE** deverá obter prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual analisará os quantitativos registrados para a **CONTRATANTE** e eventual sobre para aquisições adicionais.

GERENCIADOR, para anotação da redução realizada;

a) ocorrendo a redução do Contrato, a **CONTRATANTE** comunicará ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para anotação da redução realizada;

9.3.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

9.2 O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

9.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.



*(Handwritten signatures in blue ink)*

PROCESSO SEI 6056.2023/0000765-6

contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa

**10.4.3.4** Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

**10.4.3.3** Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com decisão.

concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, **10.4.3.2** Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção oportunidade da aplicação simultânea.

indoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou a declaração de não superior a 2 (dois) anos, impedimento de licitar e contratar com a licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo administrativas de multa com a de suspensão temporária de participação em **10.4.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções

alíneas "a" e "b".

**10.4.3** As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso alínea "d", do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por

**10.4.2** O Secretário do Governo Municipal, quanto à sanção administrativa indicada na alíneas "c" e "e", do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

**10.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR**, quanto às sanções administrativas indicadas nas vigência da Ata de Registro de Pregos:

**10.4** Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a outras.

**10.3** As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das que incidirá sobre o valor do ajuste.

de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, **10.2.6** Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento 8.666/1993.

prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por

**10.2.3**, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de suspensão temporária de irregularmente, até o quinto dia, após o qual será aplicada a multa prevista no subitem

aplicação de multa de 4% (quatro por cento) ao dia sobre o valor da parcela entregue **DETENTORA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de

**10.2.5** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a de até 5 (cinco) anos.

impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo valor da do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de

**10.2.4** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da do contrato.

**10.2.3** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o







PROCESSO SEI 6056.2023/0000765-6

Testemunhas:

Nome: Diana RG nº: DANIELA MARINHO MOURA  
 Assessor III  
 RF nº 883.175.1  
 SUB-SE/CAPMA

Nome: [assinatura] RG nº: LEA RITA TROTTA  
 Assessor Técnico I  
 Assessoria de Contratos  
 Subprefeitura SE

NOME: Diana  
 CARGO: Assessor III  
 DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
[assinatura]

São Paulo, 09 de março de 2023

[assinatura]  
 ALVARO BATISTA CAMILO  
 SUBPREFEITO  
 SUB-SE

[assinatura]  
 José Aquiles Brunetti  
 R.F.: 887.848.011  
 Coord. Adm. e Finanças  
 015-03

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

decorrentes do presente ajuste.

12.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.7 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

12.6 Este Contrato observa a Lei Municipal nº 13.278/2002, as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº Federal nº 8.666/1993, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/1994.

12.5 É peça integrante do Contrato a Ata de Registro de Pregos 001/SEGES-COBES/2022 na qual constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, ao objeto deste contrato, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.3.1 As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

12.3 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

CONTRATADA: [pedidos@dna-comercial.com](mailto:pedidos@dna-comercial.com); [vanessa@dna-comercial.com](mailto:vanessa@dna-comercial.com).



